

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO GRUPO NOTRE DAME INTERMÉDICA-GNDI

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria" ou "Comitê") do Grupo NotreDame Intermédica, abrangendo a NotreDame Intermédica Saúde S.A. e todas as empresas coligadas e controladas ("GNDI", "Companhia" ou "empresa") está subordinado ao Conselho de Administração da BCBH Participações S.A. ("Conselho de Administração"), que é controladora da BCBF Participações S.A. e do Grupo NotreDame Intermédica S/A., sendo um órgão que visa a identificação, classificação, avaliação, mensuração, proposta de tratamento, monitoramento, informação e comunicação dos riscos e contingências.

Art. 2º Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração definir o perfil de riscos, outorgando aos membros eleitos conforme o Art. 9º deste regimento, a respectiva administração do Comitê de Auditoria, sempre em conformidade com as normas e definições do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 3º O presente regimento se aplica a todos os colaboradores, líderes, gestores, diretores e conselheiros, não obstante, poder envolver outras partes interessadas ("Stakeholders"), dentro dos limites legais da sua atuação.

Art. 4º As principais atribuições do Comitê de Auditoria são:

- acompanhar a evolução e atualização do mapeamento de riscos;
- acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos;
- verificar a aderência da empresas às Leis, Normas, Regulamentos no âmbito das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- assegurar a aplicação e confiabilidade dos controles internos ;
- verificar a efetividade da(s) empresa(s) contratadas para auxiliar nas auditorias internas;
- estabelecer e validar os principais instrumentos normativos e de disciplina, incluindo manuais de políticas internas, Código de Conduta, etc;
- garantir a clareza e a aderência de toda a companhia na sua Missão, Visão, Valores, Diretrizes Estratégicas, Código de Conduta, Políticas, Procedimentos e Processos;
- checar e acompanhar operações com partes relacionadas;
- identificar conflitos de interesses;
- identificar oportunidades e a melhoria contínua;

- coordenar e monitorar o canal de denúncias e ouvidorias, garantindo o bom funcionamento com independência, sigilo, confidencialidade e livre de retaliações;
- investigar e monitorar eventos que coloquem em risco os controles internos ou o compliance da companhia;
- garantir que a grade de treinamento e capacitação de pessoal habilitando-os na capacidade de identificar, antecipar, mensurar, monitorar e, se for o caso, mitigar riscos;
- garantir que a estrutura esteja dimensionada para cumprir o papel de uma boa governança corporativa.

Parágrafo Primeiro: O Comitê de Auditoria agirá no mapeamento de riscos, estabelecendo a possibilidade de prevenção, mitigação, mediação de conflitos e a proposição do aperfeiçoamento da governança corporativa, com ênfase na boa-fé e melhoria contínua no sentido de buscar um ambiente livre de assédio de todo o tipo, fraudes, corrupção, ilicitudes e comportamentos inadequados.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Comitê de Auditoria toda a coordenação e interação com os Canais de Denúncias e Ouvidoria, bem como a comunicação dos eventos ao Conselho de Administração do GNDI, de acordo com os assuntos e alçadas determinadas.

CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Art. 5º Caberá ao Comitê estruturar o GNDI para que os todos os principais envolvidos possam ser capazes de identificar, antecipar, mensurar, monitorar e/ou mitigar os riscos.

Parágrafo Primeiro: O Comitê de Auditoria deverá propor os papéis e responsabilidades dos agentes (pessoas) responsáveis pela governança corporativa de tratativa dos riscos, os sistemas de controles, a composição e alçadas desses fóruns, bem como a definição das políticas necessárias.

Parágrafo Segundo: Caberá também ao Comitê a responsabilidade pela comunicação e forma de interação dos eventos com os diversos públicos.

Art. 6º Os riscos, na etapa de identificação, devem ser categorizados por natureza (estratégica, operacional, financeira, de imagem), tipo (macroeconômico, ambiental, social, tecnológico, legal, trabalhista, cível, tributário, financeiro, conformidade) e origem (interna ou externa).

Art. 7º Na etapa de avaliação e mensuração, os riscos devem ser classificados pela respectiva relevância com ênfase no impacto tangível e intangível e sua probabilidade de ocorrência, devendo ser considerados os objetivos estratégicos e a Cultura do GNDI, a sua aptidão aos riscos econômicos, mercadológicos e setoriais, não só de natureza financeira, mas também de

natureza qualitativa relacionada ao reconhecimento de marca, reputação, imagem, ambiente de trabalho, responsabilidade socioambiental, transparência, idoneidade, etc.).

Art. 8º Os riscos deverão ser tratados, buscando eliminá-los, preveni-los, transferi-los, mitiga-los ou aceita-los. Para tanto, o Comitê de Auditoria deverá ter uma postura proativa.

Parágrafo Único: Para cada risco ou conjunto de riscos semelhantes, deverão ser adotadas medidas e planos estruturados de resposta aos riscos, com a respectiva priorização, classificação e severidade, estimativa de custos (com a maior acuracidade possível), o cronograma e as responsabilidades, para se atingir respostas adequadas.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E REGULARIDADE DOS TRABALHOS

Art. 9º O Comitê de Auditoria será composto pelos seguintes membros efetivos:

- o Presidente do Conselho de Administração da BCBH Participações S.A, com base nos EUA;
- dois membros do Conselho de Administração com base nos EUA;
- um membro independente do Conselho;
- um representante indicado pela BCBH Participações S.A, com base no Brasil.

Parágrafo Primeiro: A coordenação do Comitê de Auditoria do GNDI caberá ao um representante indicado pela BCBH Participações S.A, com base no Brasil, que terá atribuições relacionadas a organização das pautas de reunião e garantia de envio dos relatórios e demais informações ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria poderá se valer de membros independentes "ad hoc" com expertise comprovada para opinar em determinados assuntos que o comitê julgue necessário.

Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria poderá se valer de uma empresa independente, com comprovada experiência em atuação como auditoria interna para desenvolver os trabalhos de avaliação, apuração e monitoramento presencial junto às áreas e departamentos do GNDI, além de outras atividades que o comitê julgar necessário.

Parágrafo Quarto: Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reconduções.

Parágrafo Quinto: O Comitê de Auditoria poderá ser auxiliado, naquilo que não houver conflito de interesses, nomeando membros da Diretoria Executiva Estatutária, que não terão direito a voto, cujo mandato coincidirá com o

período consignado no parágrafo anterior. Também, o um representante indicado pela BCBH Participações S.A, com base no Brasil, não terá direito a voto.

Art. 10 O Comitê de Auditoria deverá se reunir, de forma ordinária, com a seguinte frequência:

- mensalmente, com os membros auxiliares do Comitê que tem base no Brasil;
- pelo menos três vezes ao ano com os membros efetivos do Comitê.

Parágrafo Único: O Comitê poderá se reunir, de forma extraordinária, quantas vezes for necessário para garantir a boa governança corporativa.

Art. 11 O Comitê de Auditoria deverá ser convocado pelo seu coordenador, com antecedência mínima capaz de garantir a participação dos seus membros e devidamente adequada à urgência que os trabalhos vierem a impor.

Art. 12 Deverá ser extraída ata para qualquer reunião do Comitê de Auditoria, devendo haver a circularização para todos os membros.

Art. 13 As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância (eletrônica), desde que seja garantida a adequada identificação dos seus membros.

Art. 14 O Comitê de Auditoria, no desempenho das suas atividades agirá dentro dos limites legais, boas práticas, recursos disponíveis, lisura, boa-fé, igualdade, celeridade, transparência e integridade.

Art. 15 Fica assegurada a autonomia e independência do Comitê de Auditoria, no exercício de suas atribuições, bem como o acesso direto a colaboradores, funcionários, diretores, voluntários e demais Stakeholders.

Art. 16 Qualquer membro do Comitê de Auditoria que identifique um conflito de interesses em relação a qualquer assunto tratado deverá se abster de participar das decisões referidas, devendo se declarar impedido.

CAPÍTULO IV REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 17 O presente regimento deverá ser revisitado constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisado e registrado em ata do Comitê de Auditoria, tudo mediante aprovação do Comitê do Conselho de Administração.

Art. 18 O presente regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Comitê de Auditoria do Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

Aprov. Dez/2016